



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extracto) n.º 7/2010

Por Alvará de 8 de Maio 2010:

Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial

Classe do Mérito Industrial

Comendador

João Jorge.

Por Alvará de 20 de Maio de 2010:

Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário

Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, 25 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

203312498



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 11096/2010

Nos termos dos artigos 32.º e 33.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho — Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República —, das Resoluções da Assembleia da República n.ºs 39/96, 8/98 e 59/2003, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, n.º 65, de 18 de Março de 1998, e n.º 172, de 28 de Julho de 2003, conjugadas com o regime jurídico consagrado na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, 59/2008, de 11 de Setembro, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 22 de Abril de 2010 da secretária-geral da Assembleia da República se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum com vista à contratação a termo resolutivo incerto de dois adjuntos parlamentares de 2.ª classe, nos termos que a seguir se discriminam.

1.1 — Posto de trabalho a ocupar: dois adjuntos parlamentares de 2.ª classe.

1.2 — Modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

1.3 — Fundamentação da contratação: artigo 93.º, n.º 1, alínea i), e artigo 106.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1.4 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, podendo, nos termos previstos no artigo 51.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ser substituída por formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, desde que as mesmas sejam em valências teórico-práticas para o desempenho de funções na área definida na caracterização do posto de trabalho.

1.5 — Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional do posto de trabalho é o que está enunciado no mapa II anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 65, de 18 de Março de 1998, e em termos específicos caracteriza-se pelo exercício de tarefas executivas de aplicação técnica, relacionadas com a realização de desenho técnico, medições e estimativas orçamentais, execução de maquetas de pormenor de obras e apoio em geral aos serviços da Assembleia da República directamente relacionados com tais matérias.

1.6 — Requisitos de admissão: para além da detenção do nível habilitacional ou da formação prevista no n.º 1.4, os candidatos devem igualmente reunir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sob pena de exclusão.

2 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto nos artigos 6.º, n.º 6, e 22.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida que não pretendam conservar essa qualidade, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e ainda de entre trabalhadores que se encontrem em situação de mobilidade especial, conforme despacho da secretária-geral da Assembleia da República de 22 de Abril de 2010, no uso de competência delegada pelo despacho n.º 27 472/2009, de 23 de Dezembro, do Presidente da Assembleia da República.

2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

2.2 — Métodos de selecção: nos termos do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, atendendo à urgência do procedimento, será utilizado apenas o método de selecção obrigatório avaliação curricular, complementado pelo método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.